



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA**

**Edital nº 001/2019  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG  
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Contra o resultado preliminar da Avaliação de Conhecimento Específico insurgiram os candidatos Dermivaldo Fernandes da Silva, Jussara Alves dos Santos e Rosângela Martins da Silva, impugnando as questões 04 e 18 da referida avaliação.

**QUESTÃO Nº 04:**

Afirmam os recorrentes que a data da posse dos conselheiros não consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, contrariando disposição editalícia pela qual a avaliação abordaria unicamente temas pertinentes ao referido diploma legal. Razão não lhes assiste, pois o Art. 139, § 2º do ECA trás tal previsão, vejamos:

*Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)*

[...]

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

**Pretensão INDEFERIDA.**

**QUESTÃO Nº 18:**

Os recorrentes afirmam inexistir uma sequência correta entre as alternativas apresentadas na questão, o que não procede. Tal questão é de caráter interpretativo e deve ser analisada à luz dos artigos 16, 17, 18 do ECA. Ocorre que os recorrentes analisaram a ordem dos artigos e não do caso trazido no enunciado, que por sua vez apresenta três afrontas às garantias asseguradas naqueles dispositivos e que deveriam ser ordenadamente identificadas. Vejamos:



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA**

*Se uma criança recebe tratamento vexatório e constrangedor (afronta à dignidade), não tem sua opinião e expressão consideradas (afronta à liberdade) e não tem preservados seus espaços e objetos pessoais (afronta ao respeito), três direitos fundamentais previstos nos artigos 16, 17 e 18 do ECA lhe estão sendo negados. Conforme o caso abordado acima, esses direitos são, respectivamente:*

**Correta:**

*B) dignidade, liberdade e respeito.*

**Pretensão INDEFERIDA.**

Ubaí, 12 de agosto de 2019.

**Hádela Gabryelle Pêgo de Queiroz  
Presidente do CMDCA**